

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

Anúncio n.º 3910-IO/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/05.0SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio António Eusébio Morais, filho de Adelino Outeiro Morais e de Maria Clara Eusébio Morais, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11487909, com domicílio na Av. Dr. Alfredo Bem Saúde, lote B, 5, 2.º-B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, designadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença ou carta de condução, passaporte, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, registos, ou certidões nas conservatórias de registo civil, predial e de automóveis e ainda, na administração fiscal.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Anúncio n.º 3910-IP/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 551/00.7PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Veríssimo Sousa Pereira, filho de Celestino de Sousa Pereira e de Ivone Granjo Veríssimo, natural de Portugal, Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1967, solteiro, profissão, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 8673540, com domicílio na Rua de Cima a Chelas, 6, 2.º, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Pombo*.

Anúncio n.º 3910-IQ/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/05.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Figueira Francisco Ginga, filho de António Figueira e de Maria João Figueira, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º No-144266, com domicílio na Rua Maria Machado, 2, 12.º-C, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, certidão de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos e certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos e certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e/ou título de registo de propriedade veículos automóveis, cartão de contribuinte e/ou outros documentos e ou certidões fiscais, caderneta militar e/ou outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e autorização ou visto de residência em território nacional.

15 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

Anúncio n.º 3910-IR/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 551/00.7PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Veríssimo Sousa Pereira, filho de Celestino de Sousa Pereira e de Ivone Granjo Veríssimo, natural de Portugal, Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1967, solteiro, profissão, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 8673540, com residência na Rua de Cima a Chelas, 6, 2.º, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Pombo*.

Anúncio n.º 3910-IS/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/98.3PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco Martins dos Santos, filho de Quintino Gomes dos Santos e de Josefa Ricardina Martins, natural de Portugal, Santa Maria da Feira, Fornos, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10454932, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 1, rés-do-chão, 1885-033 Moscavide, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 1998 e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 11, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 3 de Fevereiro de 1998, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

Anúncio n.º 3910-IT/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4748/05.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marisa Patrícia Lourenço Raposo,

filha de Domingos Paulino Douro Raposo e de Maria do Carmo Lourenço Lopes, natural de Sintra, Queluz, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Dezembro de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12988066, com domicílio na Rua Arquitecto Continnelli Telmo, 8, 1.º esquerdo, Algueirão, 2725-045 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, certidão de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos e certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos e certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e/ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e/ou outros documentos e ou certidões fiscais, caderneta militar e/ou outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e autorização ou visto de residência em território nacional.

15 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

Anúncio n.º 3910-IU/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1044/06.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Simões Oliveira, filha de António José de Almeida Oliveira e de Maria da Graça Simões de Paiva Oliveira, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 17 de Março de 1975, solteira, titular da identificação fiscal n.º 211875074, titular do bilhete de identidade n.º 10613599, com domicílio no Largo Pedro António Monteiro, 13, 2, Marvila, 2000 Santarém, por se encontrar acusada da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 11 de Agosto de 2005, 12 de Agosto de 2005 e 10 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, designadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença ou carta de condução, passaporte, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, registos ou certidões nas conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis e ainda na administração fiscal.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Amaral*.

Anúncio n.º 3910-IV/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4964/05.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Mesquita Vieira Colaço, filha de Sebastião Vieira da Conceição e de Maria Arminda Mesquita, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em

9 de Julho de 1974, casada, titular da identificação fiscal n.º 206575211, titular do bilhete de identidade n.º 10810548, com domicílio no Largo da República, 2, 3.º, 2625-685 Vialonga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, certidão de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos e certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos e certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e/ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e/ou outros documentos e ou certidões fiscais, caderneta militar e/ou outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e autorização ou visto de residência em território nacional.

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

Anúncio n.º 3910-IX/2007

O Dr. António Pedro da Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/03.1SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago José Lopes Andrade, filho de Nicolau Andrade e de Garibaldina Lopes, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1979, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 228752612, titular do bilhete de identidade n.º 11681096, com domicílio na Rua Rio Corgo, 4, Bairro Padre Cruz, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente (passaporte, bilhete de identidade, carta de condução), certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente (conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias).

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro da Hora*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

Anúncio n.º 3910-IZ/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/95.ITASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tibério Peralta Salvador, filho de Manuel da Conceição Salvador e de Benilde Jesus Peralta, natural de Portugal, Vagos, Gafanha da Boa Hora, Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12094296, com domicílio na Av. Bernardo Santarém, 27, 2.º direito, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro,